

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/044238
RECORRIDO: LOCALIZA RENT A CAR S.A.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001799191

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o inciso I do Art 4º da Resolução 900/2022 CONTRAN e seus incisos. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 900/2022 – CONTRAN:**

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

Desta forma, apresentou recurso fora do **prazo, eis que o prazo fixado da NIP – Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de 11/04/2022** e o recurso foi postado nos correios em **20/07/2022**, e somente protocolado neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu em **28/07/2022**.

É relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R001799191 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001799191** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI